FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N°107/2022
REF. PROC.: 00045.011760/2021-88

Pregão Eletrônico Nº 105/2022
Ata de Registro de Preços nº 84/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS HOSPITALARES DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS EM COMODATO COM IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA PRINT BAND PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE EIRELI.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por sua presidente, **CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL**, Brasileiro, Solteiro, Médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRINT BAND PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº **07.990.743/0001-03**, Inscrição Estadual n.º **90372984-81**, localizada na AV. CERRO AZUL, 3032 – SALA B – ZONA 02, MARINGÁ/PR, CEP: 87.010-000, neste ato representado por **MILENE CAMPOS**, Sob **CPF nº 034.435.719-80**, doravante denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de **PULSEIRAS HOSPITALARES DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS EM COMODATO COM IMPRESSORAS**, para atender as necessidades da rede hospitalar da FMS.

PRINT BAND PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE EIRELI	**C.N.P.J**	**07.990.743/0001-03**
AV. CERRO AZUL, 3032 – SALA B – ZONA 02, MARINGÁ/PR **CEP: 87.010-000**	**Insc. Estadual**	**90372984-81**
REP.: MILENE CAMPOS	**Fone:**	**(44) 3034-4456**
E-MAIL: milene@primelicitacoes.com.br		

COTA PRINCIPAL

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO

ITEM 01: PULSEIRA HOSPITALAR DE IDENTIFICAÇÃO **ADULTO** NA COR BRANCA **MARCA: PRINT PRESS CÓD. E-GOVERNE: 41962**	202.500 (UNID.)	**R$ 0,35**	**R$ 70.875,00**

COTA RESERVADA

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
ITEM 01: PULSEIRA HOSPITALAR DE IDENTIFICAÇÃO **ADULTO** NA COR BRANCA **MARCA: PRINT PRESS CÓD. E-GOVERNE: 41962**	22.500 (UNID.)	**R$ 0,35**	**R$ 7.875,00**

COTA EXCLUSIVA

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
ITEM 03: PULSEIRA HOSPITALAR DE IDENTIFICAÇÃO **PEDIÁTRICA** NA COR BRANCA **MARCA: PRINT PRESS CÓD. E-GOVERNE: 40723**	50.000 (UNID.)	**R$ 0,39**	**R$ 19.500,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------			**R$ 98.250,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor estimado para a contratação do presente é de **VALOR TOTAL ANUAL: R$98.250,00 (Noventa e oito mil e duzentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

3. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 105/2022 e por Ata de Registro de Preços nº 84/2022.

CLAUSULA QUARTA - EXECUÇÃO CONTRATUAL/REGIME DE EXECUÇÃO

4. O regime de execução será indireta, visto que o órgão irá contratar com terceiros o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6. Considerando a natureza comum do objeto contratado, a baixa complexidade e vultuosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

8.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

8.4.Cópia legível do empenho;

8.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

8.6. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

8.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

8.8. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 18.9.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.10. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

8.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

8.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.15. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. Fonte de Recursos:

Despesa: 3.3.90.30 -Material de Consumo.

Unidades: 002 e 013.

Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tal garantia faz-se necessário, tendo em vista que a licitação será realizada na forma de Sistema de Registro de Preços e os produtos serão adquiridos de acordo com as necessidades do setor requisitante, sendo as emissões de empenhos para as respectivas aquisições, frequentemente realizadas para um período de, no mínimo 4 (quatro) meses.

10.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. **Devendo ser distribuídas nas unidades citadas abaixo:**

HUT: 04 impressoras;

HOSPITAL E MATERNIDADE PROMORAR: 03 impressoras;

UPA PROMORAR: 02 impressoras;

HOSPITAL DO MONTE CASTELO: 03 impressoras;

H. PARQUE PIAUI: 02 impressoras.

MATERNIDADE WALL FERRAZ: 03 impressoras;

UPA RENASCENÇA: 03 impressoras;

UPA SATÉLITE: 03 impressoras;

HOSPITAL E MATERNIDADE SATÉLITE: 03 impressoras;

H. DIRCEU: 02 impressoras;

H. DR OSÉAS SAMPAIO: 01 impressora;

H. MARIANO CASTELO BRANCO: 02 impressoras.

HOSPITAL E MATERNIDADE BUENOS AIRES: 03 impressoras.

11.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a contratada, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

11.3. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no Almoxarifado Central da FMS, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Tabuleta, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

11.4. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

11.5. A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.

11.5.1. Nestes casos, após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços e demais informações necessárias à entrega.

CLAÚSULA DECÍMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.

12.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

12.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

12.4.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.4.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.4.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

12.6.O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.8. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

12.9. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

12.10. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.

12.11. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

12.12. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

12.13. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

12.14. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

12.15. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

13.1.5. Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

13.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

13.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

13.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

13.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

13.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

13.1.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

13.2. São obrigações da CONTRATADA:

13.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

13.2.3. Realizar orientações acerca das condições de acondicionamento/ armazenamento dos produtos;

13.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

13.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o material com avarias ou defeitos;

13.2.5. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

13.2.6.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

13.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.2.9. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

13.2.10. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

13.2.11. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

13.2.12. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.2.13. Entregar o objeto deste Termo, acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

13.2.14. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção das impressoras de pulseiras nos serviços hospitalares deixando em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

14.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

14.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

14.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.7. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

14.8. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

14.8.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

14.8.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

14.8.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

14.8.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

14.8.5. Dar ao Contratante imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

15.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

15.9.1. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.9.2. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

15.9.3. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

15.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.10.1. liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

15.10.2. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

15.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

17.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

17.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

17.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

18.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 24.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

17.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

17.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

17.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 17.1.3.

17.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o

Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

17.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contrato;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

20.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 21.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – FORO

24.1.É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

MILENE CAMPOS:
03443571980

Assinado digitalmente por MILENE CAMPOS:03443571980
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE SUL, OU=Videoconferencia, OU=14695517000157, CN=MILENE CAMPOS:03443571980
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-12-13 13:56:40
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Clara Francisca Leal

CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

MILENE CAMPOS
PRINT BAND PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

NOME:_____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº107/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.011760/2021-88; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PRINT BAND PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE EIRELI, SOB Nº DE CNPJ: 07.990.743/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS HOSPITALARES DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS EM COMODATO COM IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FMS. VALOR TOTAL ANUAL: R$ 98.250,00 (NOVENTA E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 84/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº105/2022. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: MILENE CAMPOS.

LAR DE TERESINA, CAPS E SRT – FMS, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 13 de dezembro de 2022. Clara Francisca dos Santos Leal, Presidente FMS.

PORTARIA Nº 477/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2022, QUE TEM COMO OBJETO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS (MÁSCARAS, LUVAS, SONDA URETRAL Nº 12 E OUTROS), PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE E EVENTUALMENTE ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS, FIRMADO ENTRE A FMS, E AS EMPRESAS SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.061313/2021-78, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores (as) abaixo, para atuar como Gestor e como Fiscal dos instrumentos substitutivos do contrato referente à contratação, celebrada entre a FMS e as empresas: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 12.927.876/0001-67; MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 39.781.556/0001-06; ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 03.748.673/0001-12; HORIZANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ Nº 01.765.178/0001-96; MASTER COMERCIAL, CNPJ Nº 26.484.825/0001-12; BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 15.229.287/0001-01; I C HOSPITALAR, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60; BULA BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 22.139.078/0001-24; MEDISYS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 14.918.354/0001-24; DISMATH DISTRIB. MAT. MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 34.180.445/0001-12; O M DA C NETA LTDA, CNPJ Nº 42.616.184/0001-69; BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME, CNPJ Nº 16.958.390/0001-47; REFERENTE AO PE Nº 039/2022 E ARP 79/2022, QUE TEM COMO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS (MÁSCARAS, LUVAS, SONDA URETRAL Nº12 E OUTROS), PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE E EVENTUALMENTE ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS. GESTORES: Handerson Rodrigues Silva Lima/ CPF 035.873.543-24/ MATRICULA 57956/ FUNÇÃO Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Básica/ TELEFONE (86) 99814-6606/ EMAIL handersonrsl@yahoo.com.br; Catarina Lopes Portela/ CPF 072.232.763.39/ MATRICULA 101630/ FUNÇÃO Gerente de Assistência Farmacêutica Especializada/ TELEFONE (86) 99480-0107/ EMAIL catarinalopesportela26@gmail.com; Mariana de Jesus Galeno Gomes/ CPF 636.558.293-53/ MATRICULA 99017/ FUNÇÃO Gerente de Assistência Farmacêutica do HUT/ TELEFONE (86) 3218-5719/ EMAIL caf.hut@hotmail.com. FISCAIS: Patrícia Cardoso Carvalho da Silva/ CPF 022.559.623-73/ MATRICULA 51089/ FUNÇÃO Chefe de Núcleo/ TELEFONE (86) 99457-8898/ EMAIL fms.geafa@yahoo.com.br; Ravena Cristina Lima Sá de Moraes Lopes/ CPF 045.829.923-58/ MATRICULA 75866/ FUNÇÃO Chefe de Núcleo CAF-HUT/ TELEFONE (86) 99913-4172/ EMAIL ravena_cristina16@hotmail.com; Ada Carla Pereira dos Santos Moura/ CPF 948.341.643-48/ MATRICULA 95341/ FUNÇÃO Chefe de Núcleo/ TELEFONE (86) 3218-2219/ EMAIL farmaciafht@gmail.com. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS (MÁSCARAS, LUVAS, SONDA URETRAL Nº 12 E OUTROS), PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE E EVENTUALMENTE ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 15 de dezembro de 2022. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA EX-OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.050894/2021-91. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 05.522.917/0001-70 E ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS – CNPJ: 06.870.026/0001-77. OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA ORIGINAL DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021, TENDO EM VISTA O ATRASO OCORRIDO NO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS A ESSA ENTIDADE POR 2 MESES E 13 DIAS, PASSANDO O TÉRMINO DA VIGÊNCIA PARA 21 DE FEVEREIRO DE 2023, QUANDO DEVERÁ SER ENCAMINHADA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS A ESTE ÓRGÃO. DATA DE ASSINATURA: 09/12/2022. SIGNATÁRIO: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.011760/2021-88. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PRINT BAND PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE EIRELI, SOB Nº DE CNPJ: 07.990.743/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS HOSPITALARES DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS EM COMODATO COM IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FMS. VALOR TOTAL ANUAL: R$ 98.250,00 (NOVENTA E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 84/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 105/2022. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: MILENE CAMPOS.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 76/2022 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.058006/2022-27, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Aquisição em caráter de urgência de MEDICAMENTOS para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAE da FMS e, eventualmente, alguma outra demanda específica da FMS no município de Teresina-PI, das empresas: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ: 01.765.178/0001-96 por ter apresentado menor preço nos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 10, no valor total de R$ 550.932,48 (Quinhentos e cinquenta mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos); e da empresa BIOMED DISTRIBUIDORA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ: 06.881.482/0001-12 por ter apresentado menor preço nos itens 7, 8, 9, 11, 12 e 13, no valor total de R$ 99.968,61(Noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), para atender a um período de 180 (cento e oitenta) dias. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Teresina, 15 de dezembro de 2022. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 158/2022. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 00045.007394/2021-18 – NUAL-FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS GRÁFICOS. Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595 – Telefax: (0xx86) 3228 – 8700/8717, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Clara Francisca dos Santos Leal, portadora do R.G. nº 209.452- SSP - PI e inscrita no CPF sob nº. 150.886.693-72 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.007394/2021-18 – NUAL-FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 158/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 158/2022, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, para a contratação de